



**Requerida: G. P. de A.**  
**Requerida: T. M. L.**  
**Requerido: A. S. P.**  
**Requerida: C. A. L. R. F.**  
**Requerida: J. M. S. de M.**  
**Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo.**

**FICAM INTIMADOS** os Requeridos, por meio de seus representantes legais, Advogados, Doutores: Lucas Alberto de Alencar Brandão (12555/AM), Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior (4334/AM), Íkaro Pereira Amore (6350/AM), Paula Sion de Souza Naves (169064/SP), Bruno Salles Pereira Ribeiro (286469/SP), Marco Antônio Chies Martins (384563/SP) e Brenda Borges Dias (400172/SP), da **DECISÃO MONOCRÁTICA** de fls. 1172-1186, proferida pela Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Relatora destes autos, cujo teor final é o seguinte: "(...). Via de consequência, extingo a representação e determino seu arquivamento. Intima-se. Cumpra-se". Manaus, 25 de outubro de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.

## Decisões

### EDITAL

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

**DECISÃO MONOCRÁTICA** de fls. 206-217 proferida pelo **Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa** nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N. 0649293-64.2021.8.04.0001**, em que são Requerentes, **CARLITA REIS PEREIRA, ANA BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA e STEFANE REIS PEREIRA DE SOUZA**, ADVOGADO, DR. JARDEL SEIXAS RIBEIRO JÚNIOR (15491/AM), e Requeridos, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – AMAZONPREV** e o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, cujo teor final é o seguinte: "(...). Ao exposto, frente a manifesta incompetência desta Corte para processar e julgar esta ação mandamental, e diante da permanência no pólo passivo da demanda do Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, declino da competência em prol do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, por prevenção, para onde deverão ser remetidos estes autos. Int. Cumpra-se". **Manaus, 25 de outubro de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.**

## Pauta de Julgamento Designado

### EDITAL

#### JULGAMENTO DESIGNADO

De ordem do Presidente do Egrégio Tribunal Pleno, Exmo. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, faço público que, de acordo com o artigo 934 do Novo Código do Processo Civil, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, o seguinte processo:

#### **OPOSIÇÃO (IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - N.º 0005263-93.2021.8.04.0000**

##### **Impugnante: Estado do Amazonas**

Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior

##### **Impugnado: Sindicato dos Fazendários do Estado do Amazonas - SIFAM**

Advogada: Geysila Fernanda Mendes de Melo (OAB: 6594/AM)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira

Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

## SEÇÃO III

### CÂMARAS REUNIDAS

#### Conclusões de Acórdãos

Conclusão de Acórdãos

#### **Processo: 0641741-82.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública**

Apelante : Estado do Amazonas.

Procurador : Barbara Fernandez de Bastos (OAB: 14647/AM).

Apelada : Alcira Carneiro de Lima.

Advogada : Madalene Ribeiro Alves (OAB: 4354/AC).

Advogado : Auremira Fernandes de Lima (OAB: 5086/AC).



MPAM : Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Procuradora : Silvana Nobre de Lima Cabral.  
Intssado : Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.

Relator: Onilza Abreu Gerth. Revisor: Revisor do processo Não informado

CIVIL E PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OCORRÊNCIA. APELAÇÃO QUE NÃO REBATE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em análise aos autos, verifica-se que a apelação não rebate os fundamentos da sentença, estando as razões do recurso dissociadas dos motivos que ensejaram o indeferimento do pedido autoral. 2. In casu, o apelante em suas razões de apelação, deixou de atacar os fundamentos da sentença, repetindo os termos do pedido inicial, violando assim o princípio da dialeticidade. 3. Observou-se afronta aos dispositivos legais, em especial, ao art. 1.010, II do CPC. 4. Diante disso, é forçoso concluir que o presente recurso deixou de cumprir com o pressuposto de regularidade formal exigida pelo dispositivo em comento, ensejando, portanto, seu não conhecimento. 5. Recurso não conhecido, em consonância com o parecer ministerial.. DECISÃO: " CIVIL E PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OCORRÊNCIA. APELAÇÃO QUE NÃO REBATE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em análise aos autos, verifica-se que a apelação não rebate os fundamentos da sentença, estando as razões do recurso dissociadas dos motivos que ensejaram o indeferimento do pedido autoral. 2. In casu, o apelante em suas razões de apelação, deixou de atacar os fundamentos da sentença, repetindo os termos do pedido inicial, violando assim o princípio da dialeticidade. 3. Observou-se afronta aos dispositivos legais, em especial, ao art. 1.010, II do CPC. 4. Diante disso, é forçoso concluir que o presente recurso deixou de cumprir com o pressuposto de regularidade formal exigida pelo dispositivo em comento, ensejando, portanto, seu não conhecimento. 5. Recurso não conhecido, em consonância com o parecer ministerial. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, DECIDEM os Excelentíssimos Desembargadores componentes das Câmaras Reunidas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, não conhecer do presente recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito."

**Processo: 4002327-27.2021.8.04.0000 - Procedimento Comum Cível, 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Agravante : Waner Batista Rossy.  
Advogado : Ricardo Leite Menezes (OAB: 10110/AM).  
Agravado : Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
Advogado : Guilherme Ribeiro Romano Neto (OAB: 127204/RJ).  
Advogado : Elvis Brito Paes (OAB: 127610/RJ).  
Advogado : Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).  
Advogado : Márcio Melo Nogueira (OAB: 1388A/AM).  
Advogado : Cleilton Fernandes de Souza (OAB: 10359/RO).  
Advogado : Marcos Mauricio N. Silva (OAB: 10230/RO).

Relator: Onilza Abreu Gerth. Revisor: Revisor do processo Não informado

CIVIL E PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OCORRÊNCIA. RECURSO QUE NÃO REBATE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em análise aos autos, verifica-se que o presente agravo não rebate os fundamentos da decisão monocrática, estando as razões do recurso dissociadas dos motivos que ensejaram o indeferimento do pedido autoral. 2. In casu, o agravante, deixou de atacar os fundamentos da decisão, repetindo os termos do pedido inicial constantes na rescisória, violando assim o princípio da dialeticidade. 3. Observou-se afronta aos dispositivos legais, em especial, ao art. 1.021, § 1.º do CPC. 4. Diante disso, é forçoso concluir que o presente recurso deixou de cumprir com o pressuposto de regularidade formal exigida pelo dispositivo em comento, ensejando, portanto, seu não conhecimento.. DECISÃO: " CIVIL E PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OCORRÊNCIA. RECURSO QUE NÃO REBATE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em análise aos autos, verifica-se que o presente agravo não rebate os fundamentos da decisão monocrática, estando as razões do recurso dissociadas dos motivos que ensejaram o indeferimento do pedido autoral. 2. In casu, o agravante, deixou de atacar os fundamentos da decisão, repetindo os termos do pedido inicial constantes na rescisória, violando assim o princípio da dialeticidade. 3. Observou-se afronta aos dispositivos legais, em especial, ao art. 1.021, § 1.º do CPC. 4. Diante disso, é forçoso concluir que o presente recurso deixou de cumprir com o pressuposto de regularidade formal exigida pelo dispositivo em comento, ensejando, portanto, seu não conhecimento. 5. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Interno em epígrafe, DECIDEM os Desembargadores componentes da Câmaras Reunidas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito."

Secretaria do(a) Câmaras Reunidas , em Manaus, 25 de outubro de 2021.

Conclusão de Acórdãos

**Processo: 0004050-52.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 4ª Vara da Fazenda Pública**

Embargante : Felipe Antonio Araujo Sarkis.  
Advogado : Pedro de Oliveira (OAB: 2042/AM).  
Embargado : Departamento Estadual de Transito do Amazonas - DETRAN/AM.  
Embargado : Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas - DETRAN/AM.  
Advogada : Marita Santos de Oliveira Corrêa (OAB: 5391/AM).  
Advogado : José Roberto Gioia Alfaia (OAB: 1746/AM).  
Advogado : Ike Kennedy Veiga da Silva (OAB: 4519/AM).  
Advogado : Sérgio Augusto G. Cavalcante (OAB: 4895/AM).  
MPAM : Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Promotor : Karla Fregapani Leite.

Presidente: Carla Maria Santos dos Reis. Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTA - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO - FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - ART. 1022 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, E OMISSÃO, PARA FINS